



**CÓPIA**

**LEI Nº 1.217, DE 24 DE OUTUBRO DE 1.961**

(Dispõe sobre um empréstimo de CR\$ 7.792.400,00 (sete milhões, setecentos e noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros), a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo)

**R O D O L P H O J U N G E R S**, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de CR\$ 7.792.400,00 (sete milhões, setecentos e noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros), destinado a implantar o serviço de cadastro fiscal, no Município, nos termos do contrato aprovado pela Lei Municipal nº 1.114, de 23/ 9/ 1.960.

**Artigo 2º** - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

**Artigo 3º** - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado subsidiariamente com as rendas municipais.

**Artigo 4º** - Para cumprimento e efetivação da garantia de



# CÓPIA

LEI Nº 1.217/ 61

-: CONTINUAÇÃO :-

que trata a alínea "c", partes média e final do artigo 2º, fica a Prefeitura autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67, da Constituição Estadual e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de CR\$ 77.924,00 (setenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CRESP - CA 2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de S. Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de "Operações de Crédito" a que fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a negociar, até o limite do crédito, mais os juros de lei.

Artigo 7º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de CR\$ 7.792.400,00 (sete milhões, setecentos e noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na implantação do serviço de cadastro fiscal, nos termos do artigo 1º, desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 24 de outubro de 1.961, 401ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RODOLPHO JUNGERS,  
Prefeito -



**CÓPIA**

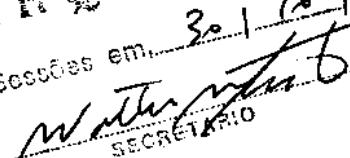
LEI Nº 1.217/ 61

-: CONCLUSÃO :-

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 24 de outubro de 1.961 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

  
ARGEU BATALHA,  
Diretor Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

a Secretaria por  
ARQUIVAR  
Sala das Secções em 30/10/1961  
  
SECRETÁRIO